

DECRETO Nº 064/2023

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DA QUADRA POLIESPORTIVA, E UMA PARTE DE 40M X 15M NO CENTRO DE ESPORTES JOSÉ BELO DE ARAÚJO DURANTE O PERÍODO DE 17 A 20 DE AGOSTO DE 2023.”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que prescreve o artigo 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse o exigir;

§ 3º “A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto obedecendo o disposto nos artigos 101 e 102 desta Lei Orgânica.

Considerando que a permissão para instalação do parquinho quando ocorrem as exposições agroecúrias já é tradição no município de Desterro do Melo, contendo cunho social relevante, na medida em que proporciona diversão e lazer às crianças do município e região;

Considerando que a presente permissão é de interesse público, de modo a estimular as festividades e a economia do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica permitido o uso da quadra poliesportiva, e uma parte de 40m x 15m do campo de futebol, localizados na Praça de Esportes José Belo de Araújo em Desterro do Melo/MG a Tiago Donizetti da Silveira Silva 06821867674, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.198.106/0001-78, “Liga dos Brinquedos Alfenas”, com sede na rua Cambuquira, nº 82, Alfenas, nos dias 17 de agosto de 2023 ao dia 20 de agosto de 2023.

§1º A presente permissão será a título precário e gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art.2º. A permissão de uso será unicamente para os fins dispostos no art. 1º do presente Decreto, ficando expressamente vedado o uso do parque de exposições para qualquer outro fim, bem como vedada a sua sublocação para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilidade.

Art.3º. O Permissionário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo único deste Decreto, do qual constarão as demais condições da permissão.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do melo, 15 de agosto de 2023

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG**, doravante designado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a. **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 090.468.376-10 e RG nº 15.539.872, SSP/MG, e, de outro lado, **TIAGO DONIZETTI DA SILVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 068.218.676-74, representante da empresa denominada como “Liga dos Brinquedos Alfenas”, inscrito no CNPJ sob o nº 48.198.106/0001-78, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as partes celebrar, nos termos do §3º do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo, o presente **TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, sem qualquer ônus recíproco, da quadra poliesportiva, e uma parte de 40m x 15m do campo de futebol, localizados no Parque de Exposições José Belo de Araújo em Desterro do Melo/MG, nos dias 17 de agosto de 2023 ao dia 20 de agosto de 2023

1.2 É permitido ao PERMISSIONÁRIO colocar placas e banners, desde que prévia e expressamente autorizado pelo PERMITENTE.

1.3 O PERMISSIONÁRIO a utilizará somente o espaço da quadra poliesportiva do Parque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das instalações do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1 Utilizar a instalação e os bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo de Permissão Temporária de Uso;

2.1.2 Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;

2.1.3 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado à instalação;

2.1.4 Manter a limpeza, higiene, a organização e manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

2.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

2.1.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Permissão;

2.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do mencionado Parque.

- 2.1.8. Preservar as características do Parque e das Barracas
- 2.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiro ou ao Município;
- 2.1.10 Obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- 2.1.11 Custear as despesas com energia elétrica e água
- 2.1.12 Franquear utilização gratuita dos brinquedos da quadra poliesportiva nas seguintes datas e horários:

17 de agosto	10h às 11h30min 13h às 14h30min
18 de agosto	19h às 20h
19 de agosto	19h às 20h
20 de agosto	12h às 14h

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE

- 3.1 O presente Termo de Permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedado, a qualquer título, a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2 É vedado o uso do Parque para realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O prazo de validade do Presente termo será do dia 17 de agosto de 2023 até o dia 20 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 O PERMISSONÁRIO, ao descumprir quaisquer das obrigações dispostas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Termo de Permissão, sofrerá, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, as seguintes penalidades:
 - 6.1.1 Advertência, em caso de primariedade de descumprimento das obrigações;
 - 6.1.2 Revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem público que foi permitida. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

7.2 À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

7.3 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento das salas importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL

8.1 Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel permanecerá no local, sem que venha a conferir ao PERMISSONÁRIO direito à indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independente de ato especial, retornando o espaço utilizado ao PERMITENTE, sem direito do PERMISSONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

9.1.1 Vier a ser dado à área permissionada utilização diversa da que a ela foi destinada, conforme estabelecido neste Termo de Permissão de Uso;

9.1.2 Ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo;

9.1.3 Vier a ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Permissão de Uso;

9.1.4 Ocorrer o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.5 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.1.6 O Termo de Permissão de Uso pode ser extinto por vontade do PERMISSONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Eventuais pendências decorrentes deste Termo de Permissão de Uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como à Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Permissão de Uso e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1 E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2023.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL
PERMITENTE

TIAGO DONIZETTI DA SILVEIRA SILVA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____;

2) _____